

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 88

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra apreciando o projecto de lei n.º 62-L, dá-lhe o seu parecer favorável, pois êle representa a consignação dum princípio absolutamente justo. Torna-se indispensável para o desenvolvimento da aviação militar entre nós, garantir aos in-

divíduos que são chamados à aprendizagem e prática dêste importante serviço, todo cheio de riscos, uma situação análoga à dos militares em campanha, a fim de evitar que fiquem na miséria as famílias daqueles que tiverem a fatalidade de se inutilizar ou perecer em serviço.

Sala das sessões, em 10 de Agosto de 1915.

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*  
*António Correia P. T. de Vasconcelos.*  
*Tomás de Sousa Rosa.*  
*Sá Cardoso.*  
*Vitorino Godinho, relator.*

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi apresentado o projecto de lei n.º 62-L, que considera equivalente — para efeito da concessão de pensões — o serviço dos oficiais, sargentos e praças que tripularem aparelhos aeronáuticos, ao serviço prestado em combate.

Tratando-se duma disposição absolutamente justa, sem a qual não será possível desenvolver-se entre nós o estudo da aeronáutica militar, entende a vossa comissão que deve ser aprovado.

Sala das sessões em 20 de Agosto de 1915.

*Casimiro Rodrigues de Sá.*  
*Mariano Martins.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Levy Marques da Costa.*  
*Barbosa de Magalhães.*  
*José Maria Gomes.*  
*Malva do Vale.*  
*João Soares, relator.*

## Projecto de lei n.º 62-L

Senhores Deputados.—Devendo, dentro de pouco tempo, estar concluído e instalado o campo de aviação militar, julgo ser da mais evidente necessidade, adoptar sobre o assunto a providência que constitui o objecto do seguinte

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É considerado equivalente a

serviço prestado em combate, para efeito de concessão de pensões de sangue e de reforma, o serviço dos oficiais, sargentos e praças que tripularem os aparelhos aeronáuticos, desde que estes militares os tenham tripulado em virtude de ordem dada por superior competente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 4 de Agosto de 1915.

○ Deputado, *João Pereira Bastos*.

